



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 831/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0069.291302/2021-25

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (alicate amperímetro, trena à laser, trena à laser profissional, boroscópio, sonda para boroscópio, câmera termográfica, terrômetro, scanner de parede – wallscanner, nível à laser, analisador de energia, esclerômetro, fasímetro, luxímetro, decibelímetro, escada articulada, câmera térmica, GPS Portátil), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 11, publicada no DOE do dia 28 de janeiro de 2022, informa que procedeu análise do pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 831/2021/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em análise preliminar, verificou-se que os pressupostos de admissibilidade foram preenchidos parcialmente, especificamente no que se refere a legitimidade, fundamentação, interesse processual, todavia restou prejudicado no quesito tempestividade: **o pedido impetrado é intempestivo**, e foi protocolado ao arrepio do que preceitua o Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e item 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos encaminhados pelos interessados e anexados ao processo administrativo constante no SEI, relacionados ao PE 831/2021/SUPEL.

Ora, é fundamental a observância a legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório: os prazos fixados devem ser respeitados por todos os interessados, pois não se defende interesses descumprindo os termos da Lei. O debate processual, sobre qualquer tema, deve respeitar os termos apresentados pelo ordenamento jurídico, o que não ocorre no debate e requerimento das empresas interessadas. Há certo dito no campo do Direito que diz "*que o direito não socorre os que dormem*", e as empresas interessadas, cochilaram em observar o prazo preceituado em Lei e disposto no ato convocatório da futura licitação.

a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

A exigência de compatibilidade de um item divergente a outro item do edital, é errônea, e TRATA-SE DE UM ERRO INSANÁVEL DO EDITAL.

Que induz ao erro, e compromete a essência da competitividade e limitação de participantes.

Não resta à administração as opções de cancelamento e republicação do pregão, ou cancelamento dos itens (equipamentos) 5 e 6 do pregão.

Nossa sugestão é juntar os dois itens em somente 1 (um) equipamento, tornando a oferta do equipamento mais simplificada a aquisição.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Como já debatido na análise preliminar, o presente Pedido de Esclarecimento encontra-se intempestivo conforme disposto no art. 23, CAPUT, do Decreto Estadual n. 26.182/2021, e item 4.1 do Edital, vejamos:

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 23 do [Decreto Estadual n. 26.182/2021](#), manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: equipezeta@supel.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

O prazo para apresentação do Pedido de Esclarecimento de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O encaminhamento via e-mail do Pedido de Esclarecimento, que originou este expediente, Empresa 01 ocorreu em 18/07/2022, sendo manifestamente

intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia 18/07/2022, às 14:30, DF, logo, considerando a contagem inversa ou regressiva de prazo, na forma da Lei Federal n. 8.666/93, o pedido de esclarecimento é intempestivo. A esse respeito nos ensina o nobre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, vejamos:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: “O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) (FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539) (grifei)

Ante ao painel delineado supra, decido nos termos abaixo.

III. DECISÃO

Com fulcro no Art. 23, do Decreto n.º 26.182/2021, e item de 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **recebo, mas, em face da intempestividade, não conheço o Pedido de Esclarecimento interposto pela Empresa 01**, no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 831/2021. Por fim, mantenho inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame para a data do dia 18/07/2022.

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Yago da Silva Teixeira, Pregoeiro(a)**, em 18/07/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030535797** e o código CRC **DBC4606D**.

